



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

EDITAL	
PREÂMBULO	
Processo n.º	050/2026
Concorrência Eletrônica n.º	002/2026
Amparo legal:	Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto:	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO NO PARQUE MUNICIPAL DA CACHOEIRA DO SALTO DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS
Critério de Julgamento:	Maior Lance ou oferta - Global
Modo de disputa:	Aberto
Intervalos de Lances:	R\$ 10,00
Data da Sessão Pública:	29 de abril de 2026 às 09h00min
Limite de Impugnação e Pedido de Esclarecimento:	24 de abril de 2026 até às 23h59min
Local da sessão pública:	Plataforma ammlcita: (https://ammlcita.org.br/)

1. INTRODUÇÃO

1.1 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - **Lei de Responsabilidade Fiscal** e pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2 A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema AMMLICITA, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.ammlcita.org.br>, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

1.3 As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5 As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos nos endereços eletrônicos <https://www.pncp.gov.br> e www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes.

1.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser efetuados em campo próprio na plataforma AMM Licita ou por meio eletrônico, endereçado ao correio



eletrônico decol@extrema.mg.gov.br. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.7 Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na plataforma AMM Licita ou por meio eletrônico.

1.7.1 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.7.2 A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.7.3 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.8 A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO.

2.1. A cópia do presente EDITAL, com os respectivos ANEXOS, estará disponível no sítio eletrônico: <https://extrema.mg.gov.br/licitacao> e AMM Licita <https://ammlicita.org.br/>. O Agente de Contratação não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos no presente Edital.

2.2. Os LICITANTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre o Termo de Concessão de Uso.

2.3. Com exceção das obrigações previstas no Termo de Referência, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados ao Termo de Concessão de Uso disponibilizados têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à Termo Concessão de Uso, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas Propostas Comerciais e à participação na Licitação, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e estudos que se mostrarem pertinentes e a análise direta das condições da Área da Concessão.



2.4. A obtenção do instrumento convocatório não será condição para participação na Licitação, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pelos Licitantes, de todos os seus termos e condições.

2.5. Em caso de divergência entre os Anexos e o Edital, prevalecerá o disposto no EDITAL.

3. DO OBJETO

3.1. O OBJETO da presente Licitação é a outorga onerosa, mediante **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO NO PARQUE MUNICIPAL DA CACHOEIRA DO SALTO DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS**, observadas as condições definidas no respectivo Edital e seus Anexos.

3.2. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o concessionário e seus servidores ou empregados com a PREFEITURA MUNICIPAL, ficando, ainda, por conta do concessionário as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade

3.3. O concessionário deverá observar rigorosamente as normas da PREFEITURA MUNICIPAL, no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o **Termo de Referência – Anexo I**.

3.4. A execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente Edital e em seus Anexos, bem como na documentação apresentada pela Adjudicatária.

3.5. É vedada a utilização do espaço para outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao concessionário, transferir a Concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

3.6. Só poderão ser efetuadas benfeitorias no local, a partir de prévia e escrita autorização da PREFEITURA MUNICIPAL.

3.7. O concessionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

3.8. O concessionário compromete-se ainda a:

a) Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas a

PREFEITURA MUNICIPAL;

b) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta Concessão aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização;

c) Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

3.9. Todas as normas para instalação de equipamentos, funcionamento e outras normas estão descritas no Termo de Referência, que consta no **Anexo I** deste presente Edital.

3.10. A validade da Concessão de Uso terá início a partir da data de publicação do termo, passando a vigorar as obrigações estabelecidas no respectivo termo deste Edital.

3.11. A Concessão vigorará pelo prazo de **04 (quatro) anos** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a lei.

4. O VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO DE USO

4.1. Para os fins da presente licitação, o valor mínimo mensal da proposta, correspondente ao valor do Preço Público, a ser pago pelo CONCESSIONÁRIO em contrapartida ao direito de uso da respectiva ÁREA DA CONCESSÃO, é de: **R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensal.**

4.2. A concessionária deverá pagar à concedente mensalmente.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação PESSOAS JURÍDICAS, que atendam aos requisitos deste EDITAL e ao Termo de Referência.

5.2. Não poderá participar da licitação quando:

5.2.1. tenha sido declarada inidônea, impedidas ou sob suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou por decisão judicial;

5.2.2. encontre-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da Cidade de Extrema MG, decorrente do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3. tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

5.2.4. encontre-se proibida de contratar com o município de Extrema MG devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013;

5.2.5. tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

5.2.6. tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

5.2.7. tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

contratar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;

5.2.8. tenha como dirigente(s) ou sócio(s), ocupante(s) de cargo ou emprego na Prefeitura de EXTREMA/MG, no último ano, resguardados outros impedimentos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis;

5.3. Em razão da natureza do objeto licitado, e dado o vulto da contratação, de forma a garantir a eficiência da Concessão de Uso em questão é vedado à participação de CONSÓRCIO.

6. DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

6.1. Para apresentar a proposta, ao licitante é facultativa a realização de vistoria técnica, destinada à verificação “in loco” das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do Termo de Concessão de Uso, sempre com o acompanhamento de profissional técnico da **Secretaria Municipal de Turismo**, até dois dias úteis da data prevista para a sessão de abertura da Licitação.

6.2. Caberá a cada licitante providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com até 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço eletrônico: **assessoriaparques@extrema.mg.gov.br**.

6.3. Para a respectiva vistoria técnica, o interessado deverá se fazer representar, por intermédio de representante devidamente identificado, no local e horário agendado, que poderá ser das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, tolerando-se o atraso em no máximo 15 (quinze) minutos.

6.4. O comparecimento à visita técnica não é condição obrigatória para a participação na Licitação, reputando-se, porém, que os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos licitantes, da Área da Concessão, no estado em que se encontra, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a ela relacionados como óbice para a participação na licitação ou para a plena execução do Termo de Concessão de Uso (TCU).

6.5. A Licitante que não fizer a visita técnica conforme item **6.1**, deverá apresentar uma Declaração de que Renunciou à Visita Técnica (**Anexos VII**) aos locais e as instalações para a Concessão de Uso constantes do objeto deste Edital, responsabilizando-se por manter a garantia que vincular em sua proposta ao presente processo licitatório, e assume os riscos sem conhecer o local onde será realizado o objeto dessa licitação.

7. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL.

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

7.2. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal Eletrônico www.ammlicita.org.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, no horário compreendido entre 08h00 e 23h59.

7.2.1. Excepcionalmente, na hipótese de ocorrência de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio dos documentos pelo sistema eletrônico, será admitido o encaminhamento das impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos por meio do correio eletrônico decol@extrema.mg.gov.br, observados o mesmo prazo e os horários estabelecidos no subitem anterior, devendo o interessado, obrigatoriamente, confirmar o recebimento junto ao Agente de Contratação responsável pela condução do processo.

7.2.2. Alternativamente, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados de forma presencial, na Gerência de Compras e Licitações, dentro do prazo mencionado no item 7.2, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

7.2.3. Os documentos deverão ser apresentados por representante legal da empresa ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para tal finalidade, o que deverá ser devidamente comprovado mediante apresentação de instrumento de mandato válido, o qual deverá, obrigatoriamente, acompanhar a impugnação ou o pedido de esclarecimento.

7.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 03 (três) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.

7.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

7.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista neste Edital e documentação técnica/certificação do bem/produto, quando exigida no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

- 8.1.1. A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.
- 8.1.2. As propostas de preço serão ofertadas com base no valor global do objeto licitado.
- 8.2. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário supracitados.
- 8.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.3.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.
- 8.3.2. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
- 8.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dúvidas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.3.4. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.4. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.
- 8.5. O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.
- 8.5.1. O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.
- 8.5.2. Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição,



depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

8.6. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.

8.7. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Agente de Contratação.

8.8. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Prefeitura Municipal de Extrema, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

8.9. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.10. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

8.10.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.10.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ammlcita.org.br>.

9.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema AMM LICITA.

9.3. O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações



inerentes à Concorrência.

9.5. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de Extrema – MG., promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

9.7. Cada licitante deverá apresentar apenas um representante indicado pelo Licitante, podendo ser substituído seu(s) representante(s) credenciado(s).

9.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista neste Edital, e documentação técnica/certificação do bem/produto, quando exigida no Termo de Referência.

10.1.1. A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2. As propostas de preço serão ofertadas com base no valor global do objeto licitado.

10.2. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos neste Edital.

10.2.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2.2. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

10.2.3. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

10.2.5. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Agente de Contratação.

10.4. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Prefeitura Municipal de Extrema, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.5. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.6. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.6.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.6.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.7. A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, se for o caso, que deverá observar todos os requisitos formais previstos neste edital e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à Agente de Contratação, observado o modelo constante do **Anexo II**.

10.8. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta comercial, sob pena de inabilitação.

10.9. Os valores apresentados na proposta comercial devem ter como data base a data de entrega das propostas.

10.10. A Proposta Comercial deverá ter validade de 12 (doze) meses contados da data da entrega da proposta, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas.

10.11. Somente serão consideradas as propostas comerciais que abranjam a totalidade do ITEM a qual se referir à proposta, nos exatos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

10.12. A proposta comercial deverá ter por base, dentre outros:

- a) todos os tributos, custos e despesas necessárias previstas para a execução do OBJETO;
- b) o pagamento da contraprestação durante todo o prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso;
- c) os riscos a serem assumidos pelo Concessionário em virtude da execução do OBJETO do Termo de Referência;
- d) o prazo do Termo de Concessão de Uso, que será indeterminado, podendo o Termo ser revogado a qualquer tempo unilateralmente por interesse da Administração Municipal;
- e) as demais obrigações deste Edital, do Termo e seus respectivos ANEXOS.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.4. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.5. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;



i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

11.5.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.5.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6. Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

11.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.8. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.9. Para a etapa de lances nesta concorrência eletrônica será adotado o modo de disputa aberto.

11.10. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.11. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.11.1. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 10,00** de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.11.2. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.11.3. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.11.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Agente de Contratação.

11.12. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos



do período de duração da sessão pública.

11.12.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.12.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.12.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.12.4. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de maior valor, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a. O Agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensão de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b. O Agente de Contratação verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de maior valor, por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita neste edital;

c. Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Agente de Contratação na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d. A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do **item 10.1**. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema AMMLICITA.

e. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item **10.2.3**. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese



de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.13. Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do mínimo estipulado, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.13.1. Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação.

11.14. Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

11.15. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.ammlicita.org.br>.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Sem prejuízo dos demais documentos indicados nos subitens subsequentes, o licitante deverá apresentar:

12.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual ou;

b. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

c. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício ou;

d. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

12.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a. PROVA DA INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);
- b. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- e. PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.3. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor.

12.1.4. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no **ANEXO IV**. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.
- b. Comprovação que a empresa possui Cadastro no CADASTUR
- c. Licença de Operação e cadastro, obtidos junto ao Poder Público Municipal
- d. APRESENTAR DECLARAÇÕES DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, CONFORME **ANEXOS III**:
- e. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA, conforme **ANEXO VI**. Quando o fornecedor interessado optar em não realizar a visita técnica, deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA



DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO VII), não podendo o mesmo declarar posteriormente o não conhecimento das condições gerais para a Prestação dos Serviços.

13. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES

13.1. A Agente de Contratação pode, a seu critério, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da Licitação, nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A Agente de Contratação poderá também solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados constantes dos Documentos de Habilitação e da Proposta, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

13.3. O não atendimento das solicitações feitas pela Agente de Contratação nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação do Licitante.

13.4. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

13.4.1. não desnature o objeto do documento apresentado;

13.4.2. não permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e

13.4.3. não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo Licitante, nem se refira a fato existente apenas após a ata da entrega das propostas.

13.5. Os esclarecimentos e as informações prestadas pela Administração ou pelo Concessionário terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da Licitação e na plataforma AMM Licita <https://ammlicita.org.br/>.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Divulgada a vencedora, o Agente de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6. Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9. Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato.

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2. Caso o Sistema da Concorrência Eletrônica fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.ammlicita.org.br>.

15.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.4. A desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, na plataforma AMM Licita <https://www.ammlicita.org.br>.

16. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

16.1. O prazo para a assinatura do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público será de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o licitante vencedor for convocado pela PREFEITURA.

16.1.1. O Concessionário se obriga a colocar o espaço em funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato.

16.2. Decorrido o prazo e não comparecendo à sede da PREFEITURA MUNICIPAL, o licitante vencedor será considerado como desistente;

16.2.1. Ocorrendo a hipótese do item anterior, no prazo referido no **item 16.1**, o licitante ficará sujeito às seguintes sanções aplicáveis isolada ou conjuntamente:

16.2.1.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor anual de sua proposta;

16.2.1.2. Possibilidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.2.2. A multa de que trata o **item 16.2.1.1** deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias;

16.3. Ocorrendo a hipótese contemplada no item anterior, serão sucessivamente convocados para o ajuste os demais classificados, o qual será efetuado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.4. A Concessão regular-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à hipótese.

16.5. A Concessão vigorará pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da Lei;

16.6. Findo o prazo estabelecido, a Concessão estará findada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao concessionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Concessionária deverá recolher aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contrapartida apurada na forma do **item 16.1**. A guia de recolhimento deverá ser solicitada no Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal, telefone: (35) 3435-5643, com a devida antecedência. Nessa DAM constará a soma do valor do contrato.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

17.9. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

17.10. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

17.11. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

17.12. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15



dias.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. O resultado da Licitação será submetido ao Agente de Contratação e à Autoridade Superior, para Adjudicação e Homologação.

18.2. Deixando a Adjudicatária de atender a qualquer das condições precedentes à publicação do Termo nas condições deste edital, poderá a Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da execução da garantia da proposta, convocar os Licitantes remanescentes na respectiva ordem de classificação.

18.3. Na hipótese do subitem anterior e em virtude de fatos supervenientes, a Administração Municipal poderá revogar a licitação, mediante decisão devidamente justificada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O não atendimento das condições precedentes à publicação do termo pela Adjudicatária, nas condições e prazos previstos no presente EDITAL, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

a) Multa correspondente a 5% do valor do TERMO;

b) Execução da garantia da proposta;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.2. A sanção prevista na letra “c” do subitem acima poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurados a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

19.3. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a sua PROPOSTA COMERCIAL.

19.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, com respaldo no art. 90 da mesma Lei, garantido o direito prévio ao contraditório e



a ampla defesa.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os Licitantes interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Termo de Referência.

20.2. Os Licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

20.3. A Administração Municipal por intermédio da Autoridade Superior poderá revogar ou anular esta Licitação nas condições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. O Licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta comercial, não se responsabilizando a Administração Municipal, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou os resultados desta.

20.5. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência há dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.

20.6. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração Municipal, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, que deverá interpretar as regras previstas neste EDITAL e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

20.8. Fazem parte desse Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO II - Modelo Proposta Financeira Inicial
- d) ANEXO III - Modelo Declarações
- e) ANEXO IV - Modelo Atestado
- f) ANEXO V - Minuta do Termo de Concessão de Uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

g) ANEXO VI - Declaração de Vistoria Técnica (Pessoa Jurídica)

h) ANEXO VII - Modelo de Declaração de Renúncia de Vistoria Técnica (Pessoa Jurídica)

Extrema, **02 abril 2026**

CARLOS ALEXANDRE MORBIDELLI
(Agente de Contratação/Pregoeiro (a))
DECRETO N° 4.817 de 08 de janeiro de 2025.
e-mail: decol@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

1- OBJETIVO

1.1. Concessão de direito real de uso ou permissão qualificada de uso de bem público no Parque Municipal Cachoeira do Salto, para instalação e operação de base comercial destinada à prestação de serviços turísticos mediante passeios com veículos tipo quadriciclo e buggy, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

1.2. Natureza do objeto: Cessão de uso remunerada de bem público.

2. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001	00001	00097885	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO-PARQUE MUNICIPAL CACHOEIRA DO SALTO permissão de uso de espaço público para exploração comercial para serviços turísticos mediante passeios com veículos tipo quadriciclo e buggy. dentro do atrativo turístico parque municipal cachoeira do salto.	Mês	48	1.000,0000	48.000,00
(*) Primeiro ítem encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.								R\$ 48.000,00

2.1. Permissão de uso de espaço público para fins de instalação e operação de base comercial destinada à prestação de serviços turísticos mediante passeios com veículos tipo quadriciclo e buggy, nas dependências do Parque Municipal Cachoeira do Salto.

2.2. A permissão de uso destinar-se-á a exploração obrigatória do serviço de Esportes de Aventura.

2.3 Quadriciclo e buggy: A operação da atividade deverá contar obrigatoriamente com um condutor habilitado com carteira nacional de habilitação B ou superior, atendendo as seguintes normas:

ISO 21103:2014 - Turismo de Aventura: Informações mínimas preliminares a clientes;

ISO 21101:2014 - Turismo de Aventura: Sistema de Gestão da Segurança;

ABNT NBR 15285:2005 - Turismo de Aventura: Condutores e competências de pessoal.

O valor máximo a ser cobrado dos praticantes será de R\$ 200 (reais).

2.4. A área de concessão abrange uma área de 32 metros quadrados no Parque Municipal Cachoeira do Salto.

3. ENQUADRAMENTO

3.1. O objeto enquadra-se como cessão de uso remunerada de bem público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

3.2. O objeto da contratação se enquadra como concessão de uso de bem público, nos procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.441/2023.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da concessão é de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato.

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da concessão poderá ser prorrogado, conforme os limites legais e o disposto no contrato.

6. DO REAJUSTE:

O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice, as partes definirão outro critério de reajuste.

7 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A concessão de uso de espaço público para a para instalação e operação de base comercial destinada à prestação serviços turísticos mediante passeios com veículos tipo quadriciclo e buggy no Parque Municipal Cachoeira do Salto, justifica-se pelo interesse público e pelos benefícios socioeconômicos, turísticos e ambientais que a iniciativa trará ao município de Extrema.

O Parque Municipal Cachoeira do Salto é um dos principais atrativos turísticos, recebendo um grande fluxo de visitantes em busca de lazer e contato com a natureza. A implementação regulamentada do passeio de quadriciclo contribuirá para a diversificação da oferta turística, promovendo a valorização do patrimônio natural e impulsionando a economia local, beneficiando setores como o comércio, a hotelaria e a geração de empregos.

Além do impacto econômico, a concessão garantirá um uso sustentável e ordenado do espaço público, assegurando que a atividade seja conduzida com segurança e responsabilidade. A presença de uma agência especializada na operação do serviço garantirá a adoção de protocolos de segurança, o fornecimento de equipamentos adequados e a minimização de impactos ambientais, preservando os recursos naturais do parque.

Outro fator relevante é a viabilidade financeira da concessão, que permite a exploração econômica do espaço sem custos diretos para a administração pública, além de gerar receita por meio da remuneração pelo uso da área. Esses recursos poderão ser revertidos para a manutenção e aprimoramento da infraestrutura do parque, beneficiando tanto turistas quanto a comunidade local.

Dessa forma, a concessão do espaço público para a prática do passeio de quadriciclo no Parque Municipal Cachoeira do Salto representa uma solução eficiente para promover o turismo sustentável, garantir a segurança dos visitantes e fomentar o desenvolvimento socioeconômico do município, consolidando Extrema como um destino de referência no ecoturismo e nas atividades de aventura.

A permissão de uso otimiza a utilização do patrimônio público, permitindo que a iniciativa privada



agregue valor ao espaço mediante investimentos próprios;

O modelo de permissão permite ao Poder Público manter controle sobre a atividade, estabelecendo padrões de qualidade e segurança, sem realizar investimentos diretos.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

A presente permissão onerosa de uso de espaço público tem como objetivo viabilizar a prática de esportes de aventura no Parque Municipal Cachoeira do Salto, por meio da instalação e operação de uma base de atendimento de uma agência receptiva de turismo, responsável pela organização e execução da atividade de passeio de quadriciclo e buggy.

A solução proposta contempla os seguintes aspectos:

8.1. Estruturação da Base Operacional

- Instalação de um ponto fixo para recepção, orientação e atendimento aos visitantes;
- Oferta de equipamentos adequados e certificados para a prática segura do passeio de quadriciclo e buggy;
- Locação de quadriciclos e buggy para passeios turísticos guiados;
- Comercialização de passeios turísticos com roteiros pré-estabelecidos;
- Fornecimento de equipamentos de proteção individual obrigatórios;
- Prestação de serviços de orientação e treinamento aos usuários;
- Disponibilização de profissionais capacitados, incluindo instrutores e monitores especializados, para a condução segura das atividades.

8.2 Gestão e Segurança da Atividade

- Definição de um percurso adequado para o passeio de quadriciclo e buggy que será posteriormente aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo;
- Implementação de protocolos de segurança para minimizar riscos e garantir a integridade dos participantes;
- Controle da capacidade diária de usuários, evitando superlotação e impactos ambientais negativos.

8.3. Sustentabilidade e Manutenção do Espaço Público

- Respeito às diretrizes ambientais para garantir a preservação dos recursos naturais do parque;
- Contribuição financeira por meio das taxas da permissão onerosa, permitindo que a administração municipal reinvesta os valores arrecadados na manutenção, melhoria e segurança do Parque Municipal Cachoeira do Salto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

· Promoção de boas práticas ecológicas, como o descarte correto de resíduos e campanhas de conscientização para visitantes.

· A implementação dessa solução garante eficiência na utilização do espaço público, fomentando o desenvolvimento turístico e econômico, ao mesmo tempo em que assegura a preservação ambiental e o bem-estar dos visitantes.

8.4 Equipamentos e Veículos

8.4.1. Dos veículos

- a) Quantidade mínima: 2 (dois) quadriciclos e 1(um) Buggy;
- b) Todos os veículos deverão ser homologados pelo CONTRAN;
- c) Cilindrada mínima: 150cc;
- d) Ano de fabricação: não superior a 8 (oito) anos;
- e) Deverão possuir:
 - Documentação regular (licenciamento e registro);
 - Seguro obrigatório DPVAT;
 - Sistema de freios em perfeito funcionamento;
 - Faróis e lanternas operacionais;
 - Espelhos retrovisores;
 - Buzina;
 - Protetor de mãos (manoplas);
- f) Identificação visual padronizada com nome da operação e telefone de emergência;
- h) Extintor de incêndio portátil;
- i) Tacógrafo ou sistema de rastreamento GPS para controle de velocidade e localização.

8.4.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

Para cada participante deverão ser fornecidos obrigatoriamente:

- a) Capacete:
 - Tipo fechado com viseira ou óculos de proteção;
 - Certificado pelo INMETRO;
 - Tamanhos variados (P, M, G, GG);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

- Em perfeito estado de conservação;
 - Higienizados com touca descartável;
- b) Luvas:
- Tipo motociclista
 - Tamanhos variados;
- c) Colete refletivo com identificação da operadora;
- d) Óculos de proteção (quando não utilizado capacete com viseira);
- e) Joelheiras e cotoveleiras (recomendado para trajetos de maior dificuldade);

8.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Passeios guiados de quadriciclo e buggy, observando as normas de segurança nas vias previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Turismo.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Condutor com treinamento e CNH no mínimo B;
- Profissional capacitado em primeiros socorros;

9. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À REGULARIDADE DOCUMENTAL E OPERACIONAL

9.1. Licenças e autorizações:

a) Obter e manter válidas todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento da atividade, incluindo, mas não se limitando a:

- Licença de Funcionamento Municipal;
- Autorização da ANTT ou órgão competente (se aplicável);
- Cadastro no Cadastur do Ministério do Turismo;

b) Apresentar cópia autenticada de todos os documentos ao Poder Concedente no prazo de 30 dias após a obtenção;

c) Renovar tempestivamente todas as licenças, mantendo a operação sempre regular;

d) Comunicar imediatamente ao Poder Concedente qualquer notificação, autuação ou impedimento por parte de órgãos fiscalizadores;

9.2 Documentação dos Veículos:

a) Manter registro atualizado de todos os quadriciclos e buggies utilizados na operação, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

- Marca, modelo e número do chassi;
 - Ano de fabricação;
 - Placa de identificação;
 - Cópia do documento de propriedade;
 - Certificado de registro e licenciamento anual;
 - Apólice de seguro DPVAT;
 - Histórico de manutenções preventivas e corretivas;
- b) Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente problemas mecânicos ou de segurança;
- c) Não utilizar veículos com mais de 8 anos de fabricação;
- d) Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, a documentação completa de qualquer veículo;
- 9.3. Seguros obrigatórios:
- a) Contratar e manter vigente durante todo o período da permissão:
- 1 - Seguro de Responsabilidade Civil Geral:
 - Cobertura para danos corporais a terceiros;
 - Cobertura para danos materiais a terceiros;
 - Cobertura para danos morais;
 - Prazo: conforme vigência da permissão;
 - 2 - Seguro de Acidentes Pessoais para Usuários:
 - Morte acidental;
 - Invalidez permanente total ou parcial por acidente;
 - Despesas médicas, hospitalares e odontológicas;
- b) Apresentar à Administração Municipal, antes do início da operação, cópias autenticadas de todas as apólices de seguro;
- c) Comprovar anualmente a renovação dos seguros, com antecedência mínima de 30 dias do vencimento;
- d) Incluir o Município como beneficiário adicional nas apólices de seguro de responsabilidade civil;
- e) Em caso de sinistro, comunicar imediatamente ao Poder Concedente e à seguradora, fornecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

toda documentação necessária;

9.4 Certificações e normas técnicas:

- a) Implementar Sistema de Gestão de Segurança conforme NBR ABNT ISO 21101 (Turismo de Aventura);
- b) Obter certificação em Boas Práticas de Turismo de Aventura, preferencialmente dentro dos primeiros 12 meses de operação;
- c) Manter registros atualizados de todas as não-conformidades e ações corretivas implementadas;
- d) Submeter-se a auditorias periódicas de certificação, disponibilizando relatórios ao Poder Concedente;

10. OBRIGAÇÕES QUANTO AOS EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA

10.1. Manutenção da frota:

a) Elaborar e executar Plano de Manutenção Preventiva (PMP) para todos os quadriciclos e buggies, contendo:

- Cronograma de revisões periódicas;
- Check-list de inspeção pré-operacional diária;
- Check-list de inspeção semanal completa;
- Registro de todas as manutenções realizadas;
- Substituição preventiva de peças de desgaste;

b) Realizar inspeção completa de todos os veículos minimamente:

- Diariamente: antes do primeiro passeio do dia;
- Semanalmente: revisão completa de segurança;
- Mensalmente: revisão mecânica detalhada;
- Semestralmente: revisão geral em oficina especializada;

c) Itens obrigatórios da inspeção diária:

- Sistema de freios (dianteiro e traseiro);
- Pressão e condição dos pneus;
- Nível de óleo do motor;
- Sistema de direção;



- Iluminação (faróis, lanternas, indicadores);
 - Espelhos retrovisores;
 - Buzina;
 - Acelerador e embreagem;
 - Fixação de peças e parafusos;
 - Limpeza geral do veículo;
- d) Manter livro de registro de manutenções para cada veículo, disponível para fiscalização a qualquer momento;
- e) Retirar imediatamente de operação qualquer veículo que apresente defeito, não retornando ao serviço até completa correção do problema;
- f) Manter estoque mínimo de peças de reposição para manutenções emergenciais;
- g) Documentar fotograficamente o estado dos veículos mensalmente;
- 10.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):
- a) Manter estoque suficiente de EPIs para atender 100% da capacidade operacional, incluindo:
- Capacetes: mínimo de 8 unidades em tamanhos variados;
 - Luvas: mínimo de 8 pares em tamanhos variados;
 - Coletes refletivos: mínimo de 8 unidades;
 - Óculos de proteção: mínimo de 8 unidades;
 - Toucas descartáveis para higienização de capacetes: estoque permanente;
- b) Substituir imediatamente EPIs danificados ou com prazo de validade vencido;
- c) Higienizar todos os EPIs após cada uso, seguindo protocolo específico:
- Capacetes: limpeza interna e externa com produtos adequados;
 - Luvas: lavagem e desinfecção;
 - Coletes: lavagem regular;
 - Óculos: desinfecção com produtos apropriados;
- d) Realizar inspeção semanal de todos os EPIs, descartando itens inadequados;
- e) Manter registro de distribuição e devolução de EPIs;



f) Não permitir uso de EPIs pessoais que não atendam aos padrões de segurança estabelecidos;

10.3. Equipamentos de primeiros socorros e emergência:

a) Manter na base operacional:

- Kit de primeiros socorros;

b) Acoplar em cada quadriciclo e buggy, kit básico contendo:

- Bandagens e compressas esterilizadas;

- Luvas descartáveis;

- Tesoura;

- Fita adesiva hospitalar;

- Medicamentos básicos (analgésicos, antitérmicos) com prescrição;

c) Verificar mensalmente validade de todos os itens médicos;

d) Repor imediatamente itens utilizados;

e) Manter registro de todas as ocorrências médicas e materiais utilizados;

11. OBRIGAÇÕES QUANTO AOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

11.1. Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP)

a) Elaborar Manual de Procedimentos Operacionais detalhado contendo minimamente:

- Descrição completa de todos os trajetos autorizados;

- Mapa com pontos de interesse e áreas de risco;

- Perfil de dificuldade de cada percurso;

- Tempo estimado de cada roteiro;

- Pontos de parada obrigatória;

- Limites de velocidade por trecho;

- Capacidade máxima por grupo;

- Procedimentos de check-in e cadastro;

- Roteiro do briefing de segurança;

- Procedimentos de equipagem;



- Protocolo de teste prático;
 - Regras de conduta durante o passeio;
 - Procedimentos em caso de chuva ou mudança climática;
 - Procedimentos em caso de acidente;
 - Procedimentos em caso de pane mecânica;
 - Procedimentos de evacuação médica;
 - Protocolos de comunicação;
 - Procedimentos de encerramento;
- b) Submeter o Manual à aprovação da Secretaria Municipal de Turismo de Extrema antes do início da operação;
- c) Atualizar o Manual sempre que houver mudanças nos procedimentos, submetendo nova versão à aprovação;
- d) Manter cópias do Manual disponíveis na base operacional e com todos os guias;
- e) Treinar toda a equipe nos procedimentos do Manual, mantendo registro dos treinamentos;
- 11.2. Briefing de segurança obrigatório:**
- a) Realizar briefing de segurança com duração mínima de 15 minutos para todos os participantes antes de cada passeio;
- b) O briefing deverá ser conduzido por guia qualificado e abordar obrigatoriamente:
- Apresentação da equipe e dos participantes;
 - Características técnicas do quadriciclo e buggy;
 - Funcionamento de comandos (acelerador, freios, direção);
 - Uso correto dos EPIs;
 - Postura correta de pilotagem;
 - Regras de formação e distanciamento;
 - Sinais de comunicação manual;
 - Descrição do trajeto e pontos de interesse;
 - Identificação de possíveis obstáculos e desafios;
 - Limites de velocidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

- Áreas de ultrapassagem proibida;
 - Procedimentos em caso de dificuldade;
 - Procedimentos em caso de queda;
 - Procedimentos em caso de pane;
 - Protocolo de paradas;
 - Regras ambientais (não sair da trilha, não jogar lixo, etc.);
 - Comportamento em relação à fauna e flora;
 - Sistema de comunicação via rádio;
 - Procedimentos de emergência;
 - Contatos de emergência;
 - Demonstração prática dos comandos;
- c) Utilizar recursos audiovisuais quando disponíveis (vídeos, apresentações);
- d) Fornecer material impresso resumido com as principais orientações;
- e) Realizar sessão de perguntas e respostas;
- f) Registrar a realização do briefing em formulário próprio com assinatura dos participantes;
- g) Não permitir a participação de pessoas que se recusem a assistir ao briefing ou demonstrem desinteresse pelas orientações;
- 11.3. Termo de Responsabilidade e Ciência de Riscos:**
- a) Exigir que todos os participantes maiores de 18 anos assinem Termo de Responsabilidade e Ciência de Riscos antes de cada passeio;
- b) O Termo deverá conter minimamente:
- Identificação completa do participante;
 - Declaração de ciência sobre os riscos inerentes à atividade;
 - Declaração de condições físicas e de saúde adequadas;
 - Autorização para participação;
 - Compromisso de seguir todas as orientações de segurança;
 - Autorização de uso de imagem (opcional);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

- Contato de emergência;
- Data, local e assinatura;
- c) Para menores de 18 anos:
 - Exigir presença e assinatura de responsável legal;
 - Autorização expressa para participação;
 - Declaração de que o responsável acompanhará o menor durante todo o passeio;
- d) Manter arquivo organizado de todos os termos por período mínimo de 5 anos;
- e) Disponibilizar cópias aos participantes quando solicitado;
- f) Recusar participação de pessoas que se recusem a assinar o termo ou que apresentem condições de saúde incompatíveis com a atividade;

11.4. Restrições de participação:

- a) Não permitir a participação de:
 - Menores de 12 anos (mesmo acompanhados);
 - Pessoas sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas;
 - Pessoas com mobilidade significativamente reduzida sem adaptações adequadas;
 - Gestantes;
 - Pessoas com problemas cardíacos graves não controlados;
 - Pessoas com epilepsia não controlada;
 - Pessoas com fraturas ou lesões recentes;
- b) Avaliar caso a caso situações especiais, consultando a Administração Municipal quando necessário;
- c) Reservar o direito de recusar participação quando houver dúvidas sobre condições de segurança;
- d) Oferecer reembolso integral quando a recusa for fundamentada;

11.5. Teste prático obrigatório:

- a) Realizar teste prático com todos os participantes antes de iniciar o passeio;
- b) O teste deverá ser conduzido em área segura, plana e delimitada;
- c) Duração mínima do teste: 10 minutos por participante;



d) Avaliar:

- Capacidade de acionar comandos corretamente;
- Equilíbrio e controle do veículo;
- Capacidade de frear adequadamente;
- Capacidade de fazer curvas;
- Compreensão das orientações;
- Nervosismo ou insegurança excessiva;

e) Realizar treinamento adicional se necessário;

f) Recusar participação caso o condutor não demonstre condições mínimas de segurança, oferecendo reembolso integral;

g) Ajustar o nível de dificuldade do passeio conforme capacidade demonstrada pelo grupo;

11.6. Durante o passeio:

a) Manter sempre um guia no grupo;

b) Estabelecer formação indiana com distanciamento mínimo de 10 metros entre veículos;

c) Respeitar rigorosamente os limites de velocidade estabelecidos para cada trecho;

d) Realizar paradas estratégicas a cada 20-30 minutos para:

- Descanso dos participantes;
- Verificação de condições dos veículos e equipamentos;
- Hidratação;
- Fotografias;
- Checagem de comunicação;

e) Manter comunicação constante entre guias via rádio;

f) Adaptar o ritmo do passeio conforme capacidade do grupo;

g) Interromper ou encerrar o passeio em caso de:

- Condições climáticas adversas (chuva forte, raios, neblina densa);
- Acidente com qualquer participante;
- Falha mecânica grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

- Sinais de cansaço extremo ou mal-estar de participantes;
- Qualquer situação que comprometa a segurança;
- h) Não permitir ultrapassagens exceto em locais específicos previamente autorizados pelo guia;
- i) Não permitir manobras arriscadas, "cavalos-de-pau" ou acelerações bruscas;
- j) Reforçar constantemente as orientações de segurança;
- k) Monitorar constantemente o estado dos participantes, identificando sinais de dificuldade, cansaço ou desconforto;

12. SUSTENTABILIDADE

Respeito às diretrizes ambientais para garantir a preservação dos recursos naturais do parque;

- Contribuição financeira por meio das taxas da permissão onerosa, permitindo que a administração municipal reinvesta os valores em projetos turísticos;
- Promoção de boas práticas ecológicas, como o descarte correto de resíduos e campanhas de conscientização para visitantes;
- A implementação dessa solução garante eficiência na utilização do espaço público, fomentando o desenvolvimento turístico e econômico, ao mesmo tempo em que assegura a preservação ambiental e o bem-estar dos visitantes.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O permissionário será selecionado por meio de uma Concorrência Pública.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

14.1. - Proceder a execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços

ajustados na proposta;

14.2. - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

14.3. - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução dos serviços;

14.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os serviços executados.

14.5. Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

14.6. Arcar com as despesas com pessoal de suas contratações, referentes a encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à



execução do objeto do contrato;

14.7. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

14.8. Cabendo às empresas interessadas promoverem a visita técnica prévia ao local, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação;

14.9. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica até o último dia útil que anteceder à data designada para a sessão pública de processamento do presente certame, e deverá ser agendada previamente junto a Secretaria de Turismo, pelo telefone (35) 3435-4914, em horário de expediente (08hs as 12hs das 13hs as 17hs);

14.10. A visita técnica poderá ser realizada pelo representante legal da empresa licitante ou por qualquer responsável, desde que tenha poderes para tanto;

14.11. Será fornecido atestado de vistoria à licitante que participar da visita técnica, sendo que tal documento deverá integrar os documentos de CREDENCIAMENTO;

14.12. O atestado de visita poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos/objeto licitado, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador, sendo que tal documento deverá integrar os documentos de CREDENCIAMENTO, sob pena de INABILITAÇÃO.

14.13. O permissionário deverá apresentar junto a proposta e documentação exigida:

- Cadastro no CADASTUR;
- Licença de Operação e cadastro, obtidos junto ao Poder Público Municipal;
- Plano de gerenciamento de riscos e plano de contingência a ser avaliado, validado e aprovado;

14.14. O permissionário deverá possuir experiência comprovada na operação de atividade de quadriciclo e buggy, bem como equipamentos adequados e equipe qualificada para garantir a segurança dos visitantes;

14.15. O permissionário deverá contratar seguro com cobertura de acidentes para participantes, condutores, e demais funcionários e prestadores de serviços

envolvidos na atividade;

14.16. O permissionário deverá cumprir a legislação municipal, a estadual e idade de quadriciclo e buggy, especialmente as normas da ABNT NBR 16948:2021 ou outra que venha substituí-la posteriormente;



- 14.17. O permissionário deverá realizar a manutenção e limpeza da área de concessão, garantindo a preservação do meio ambiente e a segurança do cliente;
- 14.18. O permissionário deverá zelar pela manutenção e qualidade dos equipamentos, que devem estar dentro dos padrões nacionais e internacionais para a prática da atividade e em condições adequadas de conservação e uso;
- 14.19. O permissionário deverá utilizar, obrigatoriamente, todos os equipamentos necessários na atividade de quadriciclo e buggy especialmente aqueles descritos as normas da ABNT NBR 16948:2021;
- 14.20. O permissionário deverá atender a Norma ABNT NBR ISSO 21101 - Turismo de Aventura - Sistema de Gestão de Segurança - Requisitos) ou outra norma que venha a substituí-la;
- 14.21. O permissionário deverá portar, obrigatoriamente de Kit de primeiros socorros;
- 14.22. Exigir dos participantes o preenchimento do Termo de Responsabilidade e Reconhecimento de Risco e Ficha Anamnese ;
- 14.23. Os menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar o Termo de Responsabilidade assinado pelos pais ou responsável legal;
- 14.24. Transmitir aos participantes todas as informações indispensáveis ao desenvolvimento seguro da atividade, além de outras necessárias, tais como: informação gerais sobre a atividade, como: grau de dificuldade, aspectos ambientais, duração e extensão do percurso, normas do Decreto Municipal nº 4.415/2023 - "Regulamenta a visitação dos Parques Municipais Cachoeira do Salto do Meio e Cachoeira do Jaguari e dá outras providencias", técnicas para prática da atividade e uso dos equipamentos, bem como noções de segurança e resgate;
- 14.25. O permissionário será obrigado a manter o espaço aberto de sexta-feira a domingo e feriados, das 8h às 17h e nos demais dias de forma opcional;
- 14.26. É vedada a utilização do espaço para outro fim que não o previsto neste termo de referência, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;
- 14.27. O permissionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.
- 14.28. Será permitido apenas a utilização de trajeto autorizado para aceso e prática do quadriciclo no Parque Municipal Cachoeira do Salto e são proibidos atalhos;
- 14.29. Para instalação de novos equipamentos para outras atividades o permissionário deverá solicitar autorização junto a Secretaria Municipal de Turismo;
- 14.30. O permissionário realizar a coleta seletiva de lixo e destinar adequadamente;
- 14.31. O permissionário deverá manter válida a licença de operação para prática segura de quadriciclo e buggy, durante todo o período em que vigorar a permissão de uso, sob pena revogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

14.32. Informar a Secretaria Municipal de Turismo no início de cada temporada os valores a serem cobrados dos clientes;

14.33. Informar a Secretaria Municipal de Turismo o fluxo de atendimento;

14.34. Todo equipamento para prática dos esportes instalados serão custeados pela permissionária podendo ser retirados no término do contrato;

14.35. Para a instalação de quaisquer equipamentos facilitadores e de apoio ao usuário tais como: bancos, placas, tendas e outros pela PERMISSONÁRIA, é necessário obter autorização prévia da Secretaria Municipal de Turismo;

14.36. Retirar no término do contrato todos os equipamentos instalados e custeados pela permissionária;

14.37. Informar a Secretaria Municipal de Turismo a relação de material, equipamento e funcionários a cada 6 (seis) meses;

14.38. Dispor de todos os equipamentos necessários para a atividade de quadriciclo, em bom estado de conservação, garantindo a sua higienização constante, de forma a atender aos protocolos sanitários de saúde em tempos de epidemias/pandemias.

14.39. Dispor de rádios de comunicação para realizar comunicação entre a base e os condutores.

14.40. Possuir no mínimo 02 (dois) quadriciclos e 1 (um) buggy.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>

16- SUSTENTABILIDADE DO OBJETO:

Para garantir a sustentabilidade do objeto, a permissionária deverá adotar medidas que assegurem a preservação ambiental, o uso consciente dos recursos naturais e a minimização dos impactos ecológicos. As principais diretrizes de sustentabilidade incluem:

· Preservação da biodiversidade: respeito às normas ambientais, evitando a degradação de ecossistemas locais e promovendo ações de conservação da fauna e flora.

· Educação e conscientização: realização de campanhas educativas e treinamentos para visitantes e funcionários sobre boas práticas ambientais e turismo sustentável.

· Monitoramento e mitigação de impactos: avaliação contínua dos impactos ambientais gerados pela atividade, com implementação de medidas corretivas quando necessário.

· Gerenciamento de resíduos: incentivo à coleta seletiva, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante as atividades.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

17.1 - Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

17.2. Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

17.3. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

17.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

17.5. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do pregão presencial;

17.6. Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

17.7. Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

17.8. Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no qual poderá realizar vistorias e solicitar informações ao permissionário a qualquer momento;

17.9. As despesas com água e luz ficarão a cargo da contratante.

17.10. A Secretaria Municipal de Turismo poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 dias, aplicar teste de aptidão técnica para condutores, desenvolvido por entidade ou profissional devidamente habilitado perante a norma específica da atividade;

17.11. Os pedidos de esclarecimento serão realizados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Turismo, via e-mail: assessoriaparques@extrema.mg.gov.br

18. ACEITABILIDADE, PRAZO, AQUISIÇÃO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

18.1. Conforme descrita no item 10 (dez) desta solicitação.

18.2. O permissionário oneroso do espaço público dará início ao exercício da atividade, no prazo máximo de 10 (dez) dias contando a partir da assinatura do contrato e mantê-las em pleno funcionamento sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito ou quando autorizado por este.

18.3. O presente termo de permissão de uso público terá vigência de 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do contrato.

19. LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviço será realizada no Parque Municipal Cachoeira do Salto, na Estrada Pedro



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

Rosa da Silva, KM 7, Salto do Meio, Extrema, MG, 37647-276.

20. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

20.1. A presente permissão onerosa de uso de espaço público tem como objetivo a concessão da prática de esporte de aventura no Parque Municipal Cachoeira do Salto, destinados à instalação e operação de uma base de atendimento de agência receptiva de turismo, responsável pela organização e execução da atividade de passeio de quadriciclo e buggy.

20.2. A permissão de uso destinar-se-á a exploração obrigatória do serviço de Esportes de Aventura.

20.3. Quadriciclo e buggy- realizar a operação do passeio de quadriciclo, com operacional mínimo de 01 instrutor para até 4 quadriciclos e 1 buggy; atender as normas da ISO 21103:2014 - Turismo de Aventura - Informações mínimas preliminares a clientes; ISSO 21101:2014- Turismo de Aventura- Sistema de Gestão da Segurança; ABNT NBR 15285:2005- Turismo de Aventura - Condutores - Competências de pessoal; Valor máximo a ser cobrado dos praticantes R\$ 200,00 (duzentos reais).

20.4. A Prefeitura Municipal de Extrema não assume qualquer responsabilidade pela guarda, vigilância, custódia ou segurança dos quadriciclos e bugs que venham a ingressar, permanecer, transitar ou ser estacionados nas dependências do Parque Municipal Cachoeira do Salto, não se responsabilizando, ainda, por danos materiais ou morais, furtos, roubos, extravios, avarias, sinistros, acidentes ou quaisquer outras ocorrências, de qualquer natureza, que envolvam direta ou indiretamente os referidos veículos, seus equipamentos, acessórios ou pertences, ocorridas no interior da área do Parque, sendo tais responsabilidades de exclusiva responsabilidade do permissionário.

21. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A presente contratação terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

22. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1. Bruno Perrotta Leal portador do CPF xxx.xxx.xxx-35 - Gestor da Secretaria de Turismo

22.2. Flavio Donizeti da Silva portador do CPF xxx xxx.xxx.xxx-06 - Fiscal técnico do Contrato da Secretaria de Turismo.

22.3. Flavio Donizeti da Silva portador do CPF xxx.xxx.xxx-06 Fiscal Administrador do Contrato da Secretaria de Turismo.

22.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.6. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via e-mail, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada.

22.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

22.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

22.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23. PRAZO PARA PAGAMENTO

23.1. O valor a ser pago pela permissão de uso será aquele apontado na proposta comercial da vencedora;

23.2. Como contrapartida pela permissão de uso e ocupação do espaço, a permissionária pagará à concedente o valor mensal mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo ser majorado conforme o valor ofertado na proposta vencedora, acrescido, quando for o caso, do somatório dos demais encargos apurados pela concedente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

23.3. A permissionária ficará dispensada do pagamento da contrapartida pelos 3 (três) primeiros meses a contar da data de assinatura do contrato, em razão do início das atividades coincidir com o período de baixa temporada e condições climáticas menos favoráveis;

23.4. A permissionária deverá recolher em conta da Prefeitura Municipal - Guia de Recolhimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Nessa Guia de Recolhimento constará a soma do valor do contrato;

23.5. O permissionário deverá fazer constar na proposta que está de acordo com todas as cláusulas do termo de referência, edital e contrato.

24. RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Prazo de pagamento conforme item 23.

24.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

25. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1. Valor da outorga no montante mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser pago pela permissionária, sendo vencedora a proposta que ofertar o maior valor.

25.2. A permissionária ficará dispensada do pagamento da contrapartida pelos 3 (três) primeiros meses a contar da data de assinatura do contrato, em razão do início das atividades coincidir com o período de baixa temporada e condições climáticas menos favoráveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

26 - METODOLOGIA DA PESQUISA OU FONTE DE PESQUISA

A metodologia adotada para elaborar a permissão onerosa de uso do espaço público baseou-se em fontes, como legislação municipal, estadual e federal, além de normas técnicas de segurança, como a ABNT NBR 16948:2021 e a ABNT NBR ISO 21101.

Além disso, foram avaliadas as demandas do mercado de turismo de aventura na região, considerando o perfil dos turistas e as melhores práticas em outros parques e áreas naturais que oferecem atividades semelhantes. Essas fontes ajudaram a criar um plano que promove o desenvolvimento econômico sem prejudicar o meio ambiente.

27 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.1 - 19.3. Ficha orçamentária:

0001365-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(02017001.2369500042.229)

27.2 - Unidade(s) Administrativa.

SECRETARIA DE TURISMO DE EXTREMA

Extrema, 10 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município identifica a necessidade de implementar atividades turísticas diferenciadas no Parque Municipal Cachoeira do Salto, visando ampliar a oferta de atrativos, aumentar o fluxo de visitantes e gerar desenvolvimento econômico local, com aproveitamento racional do patrimônio público.

A concessão de direito real de uso de espaço público do Parque Municipal Cachoeira do Salto, para a operação de base comercial destinada à prestação de serviços turísticos mediante passeios com veículos tipo quadriciclo e buggy, justifica-se pelo interesse público e pelos benefícios socioeconômicos, turísticos e ambientais que a iniciativa trará ao município de Extrema.

O parque é um dos principais atrativos turísticos da região, recebendo um grande fluxo de visitantes em busca de lazer e contato com a natureza. A implementação de base para operação e comercialização de passeios de quadriciclos e buggies, contribuirá para a diversificação da oferta turística, promovendo a valorização do patrimônio natural e impulsionando a economia local, beneficiando setores como o comércio, a hotelaria e a geração de empregos.

Além do impacto econômico, a concessão garantirá um uso sustentável e ordenado do espaço público, assegurando que a atividade seja conduzida com segurança e responsabilidade. A presença de uma agência especializada na operação do serviço garantirá a adoção de protocolos de segurança, o fornecimento de equipamentos adequados e a minimização de impactos ambientais, preservando os recursos naturais do parque.

Outro fator relevante é a viabilidade financeira da concessão, que permite a exploração econômica do espaço sem custos diretos para a administração pública, além de gerar receita por meio da remuneração pelo uso da área. Esses recursos poderão ser revertidos para a manutenção e aprimoramento da infraestrutura do parque, beneficiando tanto turistas quanto a comunidade local.

Dessa forma, a concessão do espaço público para a operação e comercialização de passeios de quadriciclos e buggies de passeios no Parque Municipal Cachoeira do Salto representa uma solução eficiente para promover o turismo sustentável, garantir a segurança dos visitantes e fomentar o desenvolvimento socioeconômico do município, consolidando Extrema como um destino de referência no ecoturismo e nas atividades de aventura.

2- ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação para a instalação de uma base de operação e comercialização de passeios de quadriciclos e buggies no Parque Municipal Cachoeira do Salto foi alinhada aos planos e objetivos do município, garantindo que a ação contribua para o desenvolvimento sustentável e econômico do parque. Essa solução está em conformidade com as diretrizes do PMDTS, que buscam preservar o meio ambiente e promover o turismo.

A concessão de espaço público para a exploração da atividade de operação e comercialização de passeios de quadriciclos e buggies foi escolhida como a solução mais adequada, pois permite a adaptação da infraestrutura do parque às necessidades da nova atividade, sem comprometer a preservação ambiental. A parceria público-privada possibilita a operação eficiente do serviço, ao mesmo tempo que assegura o cumprimento das normas de segurança e de uso do parque. Este



alinhamento entre a contratação, a concessão e os planos de desenvolvimento do Parque Cachoeira do Salto visa potencializar a atração de visitantes e aumentar o fluxo turístico.

3- RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação da permissão onerosa para o uso do espaço público tem como objetivo promover o turismo no Parque Municipal Cachoeira do Salto, incentivando a prática segura de passeios de quadriciclos e buggies. Espera-se que a atividade proporcione experiências recreativas de qualidade aos visitantes, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a valorização do parque como um destino de ecoturismo. Além disso, busca-se aumentar a atratividade do parque, ampliando o fluxo de visitantes e incentivando sua permanência por mais tempo no local.

A segurança dos participantes será uma prioridade, garantindo o uso de equipamentos adequados e a presença de profissionais capacitados, assegurando que a atividade ocorra de forma responsável e em conformidade com as normas vigentes.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Proceder a execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

4.2 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

4.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução dos serviços;

4.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os serviços executados;

4.5 - Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de

habilitação exigidas no processo licitatório;

4.6 - Arcar com as despesas com pessoal de suas contratações, referentes a encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

4.7 - Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

4.8 Cabendo às empresas interessadas promoverem a visita técnica prévia ao local, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação;

4.9 As empresas interessadas poderão realizar visita técnica até o último dia útil que anteceder à data designada para a sessão pública de processamento do presente certame, e deverá ser agendada previamente junto a Secretaria de Turismo, pelo telefone (35) 3435-4914, em horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

de expediente (08h as 12h das 13h as 16h);

4.10 - A visita técnica poderá ser realizada pelo representante legal da empresa licitante ou por qualquer responsável, desde que tenha poderes para tanto;

4.11 - Será fornecido atestado de vistoria à licitante que participar da visita técnica conforme modelo apresentado no Termo de Referência sendo que tal documento deverá integrar os documentos de CREDENCIAMENTO;

4.12 - O atestado de visita poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos/objeto licitado, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o órgão licitador, sendo que tal documento deverá integrar os documentos de CREDENCIAMENTO, sob pena de INABILITAÇÃO.

4.13 - O permissionário deverá apresentar junto a proposta e documentação exigida:

- Cadastro no CADASTUR;
- Licença de Operação e cadastro, obtidos junto ao Poder Público Municipal;
- Plano de gerenciamento de riscos e plano de contingência a ser avaliado, validado e aprovado;

4.14 - O permissionário deverá possuir experiência comprovada na operação de atividade de quadriciclo e buggy, bem como equipamentos adequado e equipe qualificada para garantir a segurança dos visitantes;

4.15 - O permissionário deverá contratar seguro com cobertura de acidentes para participantes, condutores, e demais funcionários e prestadores de serviços envolvidos na atividade;

4.16 - O permissionário deverá cumprir a legislação municipal, a estadual e a federal, bem como todas as normas aplicáveis à atividade de quadriciclo e buggy, especialmente as normas da ABNT NBR 16948:2021 ou outra que venha substituí-la posteriormente;

4.17 - O permissionário deverá realizar a manutenção e limpeza da área de concessão, garantindo a preservação do meio ambiente e a segurança do cliente;

4.18 - O permissionário deverá zelar pela manutenção e qualidade dos equipamentos, que devem estar dentro dos padrões nacionais e internacionais para a prática da atividade e em condições adequadas de conservação e uso;

4.19 - O permissionário deverá utilizar, obrigatoriamente, todos os equipamentos necessários na atividade de quadriciclo e buggy especialmente aqueles descritos as normas da ABNT NBR 16948:2021;

4.20 - O permissionário deverá atender a Norma ABNT NBR ISSO 21101 - Turismo de Aventura - Sistema de Gestão de Segurança - Requisitos) ou outra norma que venha a substituí-la;

4.21 O permissionário deverá portar, obrigatoriamente de Kit de primeiros socorros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

- 4.22 - Possuir no mínimo 02 (dois) quadriciclos e 1 (um) buggy;
- 4.23 - Exigir dos participantes o preenchimento do Termo de Responsabilidade e Reconhecimento de Risco e Ficha Anamnese ;
- 4.24 - Os menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar o Termo de Responsabilidade assinado pelos pais ou responsável legal;
- 4.25 - Transmitir aos participantes todas as informações indispensáveis ao desenvolvimento seguro da atividade, além de outras necessárias, tais como: informação gerais sobre a atividade, como: grau de dificuldade, aspectos ambientais, duração e extensão do percurso, normas do Decreto Municipal nº 4.415/2023 - "Regulamenta a visitação dos Parques Municipais Cachoeira do Salto do Meio e Cachoeira do Jaguari e dá outras providencias", técnicas para prática da atividade e uso dos equipamentos, bem como noções de segurança e resgate;
- 4.26 - O permissionário será obrigado a manter o espaço aberto de sexta-feira a domingo e feriados, das 8h às 17h e nos demais dias de forma opcional;
- 4.27 - É vedada a utilização do espaço para outro fim que não o previsto neste termo de referência, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;
- 4.28 - O permissionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.
- 4.29 - Será permitido apenas a utilização de trajeto autorizado para acesso e prática do quadriciclo no Parque Municipal Cachoeira do Salto e são proibidos atalhos;
- 4.30 - Para instalação de novos equipamentos para outras atividades o permissionário deverá solicitar autorização junto a Secretaria Municipal de Turismo;
- 4.31 - O permissionário realizar a coleta seletiva de lixo e destinar adequadamente;
- 4.32 - O permissionário deverá manter válida a licença de operação para prática segura de quadriciclo durante todo o período em que vigorar a permissão de uso, sob pena revogação;
- 4.33- Informar a Secretaria Municipal de Turismo no início de cada temporada os valores a serem cobrados dos clientes;
- 4.34 - Informar a Secretaria Municipal de Turismo o fluxo de atendimento;
- 4.35 - Todo equipamento para prática dos esportes instalados serão custeados pela permissionária podendo ser retirados no término do contrato;
- 4.36 - Para a instalação de quaisquer equipamentos facilitadores e de apoio ao usuário tais como: bancos, placas, tendas e outros pela PERMISSONÁRIA, é necessário obter autorização prévia da Secretaria Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

4.37 - Retirar no término do contrato todos os equipamentos instalados e custeados pela permissionária;

4.38 - Informar a Secretaria Municipal de Turismo a relação de material, equipamento e funcionários a cada 6 (seis) meses;

4.39 - Dispor de todos os equipamentos necessários para a atividade de quadriciclo, em bom estado de conservação, garantindo a sua higienização constante, de forma a atender aos protocolos sanitários de saúde em tempos de epidemias/pandemias.

4.40 - Dispor de rádios de comunicação para realizar comunicação entre a base e os condutores.

5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

Para viabilizar a implementação da atividade de comercialização de passeios de quadriciclo e buggy no Parque Municipal Cachoeira do Salto, foi realizado um levantamento das condições do local. Esse estudo abrangeu a análise da infraestrutura existente, a avaliação do potencial turístico e a identificação dos trechos do rio mais adequados para a prática segura da atividade.

Além disso, foi considerado o fluxo de visitantes nos anos de 2024 (137.016 visitantes) e 2025 (172.072). Essa análise permitiu identificar o potencial de adesão à nova atração e projetar o impacto esperado no aumento do turismo no parque.

6 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Para a concessão do espaço público destinado à instalação e operação de base comercial destinada à prestação de serviços turísticos mediante passeios com veículos tipo quadriciclo e buggy no Parque Municipal Cachoeira do Salto, foram realizadas estimativas das quantidades necessárias para a contratação. Esse levantamento considerou a infraestrutura essencial, incluindo equipamentos de segurança, materiais para a operação e a quantidade de profissionais capacitados para garantir um serviço eficiente e seguro.

A avaliação foi baseada no número de visitantes dos anos anteriores e na projeção de demanda para este ano, permitindo uma previsão mais precisa das necessidades operacionais. Com esses dados, foi possível estimar a quantidade de veículos e equipamento de proteção individual, garantindo que a atividade ocorra de forma estruturada, segura e alinhada ao fluxo turístico esperado.

Além disso, a concessão do espaço para o turismo em Extrema, aliada à modernização dos pontos turísticos, reforça o compromisso com a valorização do patrimônio natural, tornando a cidade um destino ainda mais atrativo para diferentes públicos e gerações.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade de criar atratividade no Parque Municipal Cachoeira do Salto, foi realizado um levantamento de mercado abrangente para apoiar a implementação da atividade de comercialização de passeio de quadriciclo e buggy. Esse estudo envolveu a análise de tendências do turismo de aventura, a identificação da concorrência na região e a avaliação da demanda por atividades ecoturísticas, com foco em atrair um maior número de visitantes ao parque.

8 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

A escolha da solução mais adequada para a instalação e operação de base comercial destinada à prestação de serviços turísticos mediante passeios com veículos tipo quadriciclo e buggy no Parque Municipal Cachoeira do Salto foi realizada com base em uma análise das condições do local e das demandas do mercado. A solução escolhida visa proporcionar uma experiência segura e de qualidade para os visitantes, ao mesmo tempo em que respeita as diretrizes ecológicas e as normas de segurança.

A solução adotada foi a concessão de espaço público, que permite a exploração da atividade de passeios de quadriciclo e buggy de forma controlada e estruturada. Esta modalidade de concessão proporciona à administração municipal a oportunidade de garantir o cumprimento das normas ambientais e de segurança, enquanto viabiliza a operação e a gestão da atividade de forma eficiente. A concessão também permite a atração de investimentos privados, contribuindo para o desenvolvimento do parque e a melhoria de sua infraestrutura. Com isso, a solução selecionada não só busca aumentar o fluxo de visitantes e a permanência no parque.

9- LOCAIS DE ENTREGA E DE PRODUÇÃO DAS ETAPAS

9.1 - A prestação de serviço será realizada no Parque Municipal Cachoeira do Salto, na Estrada Pedro Rosa da Silva, KM 7, Salto do Meio, Extrema, MG, 37647-276.

9.2 - Permissão de uso de espaço público para fins de operacionalização da prática de comercialização de passeios de quadriciclo e buggy, nas dependências do Parque Municipal Cachoeira do Salto (áreas estipuladas).

9.3 - A permissão de uso destinar-se-á a exploração obrigatória do serviço de Esportes de Aventura.

9.4 - Quadriciclo e buggy: A operação da atividade deverá contar obrigatoriamente com um condutor habilitado com carteira nacional de habilitação B ou superior, atendendo as seguintes normas:

ISO 21103:2014 - Turismo de Aventura: Informações mínimas preliminares a clientes;

ISO 21101:2014 - Turismo de Aventura: Sistema de Gestão da Segurança;

ABNT NBR 15285:2005 - Turismo de Aventura: Condutores e competências de pessoal.

O valor máximo a ser cobrado dos praticantes será de R\$ 200,00 (duzentos reais reais).

9.5 - A área de concessão abrange um trecho de aproximadamente 1 km do Rio Jaguari, iniciando dentro do Parque Municipal Cachoeira do Salto e se estendendo até fora dos limites do parque. A concessão inclui ainda um quiosque destinado à base de atendimento e uma sala próxima à guarita, destinada ao armazenamento e estoque.

10- SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

Para garantir a sustentabilidade do objeto, a permissionária deverá adotar medidas que assegurem a preservação ambiental, o uso consciente dos recursos naturais e a minimização dos impactos ecológicos. As principais diretrizes de sustentabilidade incluem:

· Preservação da biodiversidade: respeito às normas ambientais, evitando a degradação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

ecossistemas locais e promovendo ações de conservação da fauna e flora.

- Educação e conscientização: realização de campanhas educativas e treinamentos para visitantes e funcionários sobre boas práticas ambientais e turismo sustentável.
- Monitoramento e mitigação de impactos: avaliação contínua dos impactos ambientais gerados pela atividade, com implementação de medidas corretivas quando necessário.
- Gerenciamento de resíduos: incentivo à coleta seletiva, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante as atividades.

11 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O valor a ser pago pela permissão de uso será aquele apontado na proposta comercial da vencedora;

11.2 - Como contrapartida pela permissão de uso e ocupação do espaço, a permissionária pagará à concedente o valor mensal mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo ser majorado conforme o valor ofertado na proposta vencedora, acrescido, quando for o caso, do somatório dos demais encargos apurados pela concedente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

11.3 - A permissionária ficará dispensada do pagamento da contrapartida pelos 3 (três) primeiros meses a contar da data de assinatura do contrato, em razão do início das atividades coincidir com o período de baixa temporada e condições climáticas menos favoráveis;

11.4 - A permissionária deverá recolher em conta da Prefeitura Municipal - Guia de Recolhimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Nessa Guia de Recolhimento constará a soma do valor do contrato;

11.5 - O permissionário deverá fazer constar na proposta que está de acordo com todas as cláusulas do termo de referência, edital e contrato.

12- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 8 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Assinatura do Responsável principal pela contratação e pelo estudo técnico realizado preliminarmente à contratação:

Extrema, 06 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

ANEXO II - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA INICIAL

Ao
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
FONE: () EMAIL:
DADOS BANCÁRIOS:

1. Atendendo ao EDITAL da Concorrência Pública nº 002/2026, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do OBJETO da CONCESSÃO DE USO, em referência.
2. Propomos a Título de Valor de OUTORGA, conforme definido no EDITAL, o valor total de R\$ ().
3. Declaramos, expressamente, que:
 - a) Manteremos válida esta PROPOSTA COMERCIAL pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS;
 - b) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecida nos EDITAL e seus ANEXOS;
 - c) Confirmamos que temos pleno conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO e de todas as condições para a sua adequada utilização;
 - d) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos serviços englobados no OBJETO da CONCESSÃO DE USO, em conformidade com o EDITAL, com TERMO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável;
 - e) A PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo PROPONENTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - f) A intenção de apresentar a presente PROPOSTA COMERCIAL não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - g) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não do referido certame;
 - h) O conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da ADJUDICAÇÃO do objeto da CONCESSÃO DE USO;
 - i) O conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de EXTREMA antes da abertura oficial das PROPOSTAS COMERCIAIS;
 - j) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

Local, _____ de _____ de 2026.

Licitante Assinatura e Carimbo
[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art.
63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Se couber, também declara que:

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro, se organizado em cooperativa, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

ANEXO IV - MODELO ATESTADO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa , CNPJ..... , localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu (descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital), de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data
Nome da empresa/CNPJ
Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026.

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, VISANDO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ATIVIDADE TURÍSTICA NO PARQUE MUNICIPAL CACHOEIRA DO SALTO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, CNPJ 18.677.591/0001-00, sediada na Avenida Waldemar Gomes Pinto, 1.624 – Bairro Ponte Nova – Extrema – MG., doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas – Edmar Brandão Luciano, portador da Carteira de Identidade xxx e do CPF xxx e a empresa xxx, CNPJ xxx, sediada à xxx, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por xxx, portador(a) da Carteira de Identidade xxx e do CPF xxx; considerando o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026, firmam o presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a outorga de <objeto>

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

2.1 – A Concessão de uso destinar-se-á à exploração de atividade que atenda ao público que frequenta o Parque Cachoeira do Salto;

2.2 – O concessionário será obrigado a manter o espaço aberto nos termos do Edital e seus anexos.

2.3 – Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a concessionária e seus empregados com a Prefeitura, ficando, ainda, por conta da concessionária as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade. A Concedente fornecerá água e luz para o funcionamento.

2.4 – A concessionária deverá observar rigorosamente as normas da concedente no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência;

2.5 – É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, ao concessionário, transferir a Concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;

2.7 – Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel mediante prévia e escrita autorização da concedente;

2.8 – A concessionária responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou a frequentadores das instalações a que der causa ou seus empregados;

2.9 – A concessionária compromete-se ainda a:

a) providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei;

b) assegurar o acesso ao espaço aos servidores da Prefeitura encarregados da verificação do cumprimento das cláusulas do presente termo e dos fiscais, devidamente identificados, dos órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas;

c) não deixar no local caixas ou embalagens de modo ostensivo que comprometam a boa aparência do local.

2.10 – Ao iniciar suas atividades a concessionária deverá apresentar uma relação com todos os aparelhos, equipamentos e móveis de sua propriedade que serão utilizados.

2.11 – A Concessão onerosa de uso será concedida em caráter precário, ficando a concessionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

obrigada a desocupar o espaço e restituí-lo à concedente assim que lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação, notificação judicial ou extrajudicial. A concessionária terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para desocupação. Não caberá também nenhum tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 – Todas as cláusulas e partes do Termo de Referência são parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A concessionária deverá permitir o livre acesso do fiscal do contrato, o servidor **<dados do fiscal responsável>**, e de órgãos ou entidades Federais, Estaduais e Municipais, devidamente identificados, independentemente de comunicação prévia das visitas, objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Contrato e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas. A concessionária deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da concedente ou pelos órgãos federais, estaduais e municipais as imperfeições encontradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 – Como contrapartida à Concessão de uso e ocupação do espaço, a concessionária pagará à concedente mensalmente R\$ xxx (xxx), além do somatório dos demais encargos apurados pela concedente, quando for o caso, mediante apresentação dos comprovantes à concessionária;

5.2 – A concessionária deverá recolher em Conta da Prefeitura - Guia de Recolhimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Nessa Guia de Recolhimento constará a soma do valor do contrato. Uma cópia do boleto para pagamento de água e luz deverá ser entregue ao servidor a ser designado pela Prefeitura.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Extrema poderá a qualquer tempo realizar no imóvel, objeto desta Concessão/concessão de uso, reformas, adequações e/ou melhorias, sendo que a Comissão Especial de Avaliação realizará ajuste no valor após a conclusão das obras, não prejudicando em nenhum momento e a qualquer tempo a vigência da cessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice, as partes elegerão outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – A Concessão vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de xxx a xxx, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso injustificado na execução do objeto da Concessão sujeitará a concessionária a multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da Concessão, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.1 – A multa de que trata este item não impedirá a cassação da Concessão pela concedente e a aplicação de outras sanções.

8.2 – Pela inexecução, total ou parcial do objeto da Concessão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 8.1, a concedente poderá aplicar ao concessionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.2.1 – advertência;

8.2.2 – multa, meramente moratória, como previsto no item 8.1, retro, ou multa penalidade de 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

(quinze por cento) sobre o valor global da Concessão;

8.2.3 – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

8.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a concedente enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.3 – As sanções previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4 – A sanção estabelecida no item 8.2.4 será aplicada pela autoridade competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

8.5 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

8.6 – O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigida pelo INPC na data da liquidação;

8.7 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato para cada equipamento elétrico encontrado pela Concedente no espaço cedido e que seja vedado pelo presente termo.

8.7.1 – A reincidência no uso de equipamentos vedados implicará no direito do município em rescindir o presente termo.

8.8 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender como justas os argumentos apresentados pela Concessionária.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital da Concorrência Eletrônica nº/2026 e seus Anexos e a proposta apresentada pela concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO E DO FORO

10.1 – O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Comarca de Extrema – MG. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

EXTREMA – MG, _____ de _____ de 2026.

Edmar Brandão Luciano

Concessionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA)

À
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, devidamente registrada no CNPJ. MF sob o nº _____, por seu sócio infra-assinado (ou representante legal), devidamente qualificado no Contrato Social de Sociedade Comercial _____, registrado na JUCESP sob o nº _____, DECLARA que compareceu e vistoriou o local, tendo-lhe sido informadas as condições para execução dos serviços, inclusive quanto às suas dimensões físicas, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

Local, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
CNPJ: 18.677.591/0001-00 / FONE: (35) 3435-4307

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA)

Ao
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, devidamente registrada no CNPJ. MF sob o nº _____, por seu sócio infra-assinado (ou representante legal), devidamente qualificado no Contrato Social de Sociedade Comercial _____, registrado na JUCESP sob o nº _____, respeitosamente opta pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local, ___ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa